

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



CONTRATO Nº 20250113
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2025-DL-PMU

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ULIANÓPOLIS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, CNPJ Nº 83.334.672/0001-60, com sede na AV. PARÁ, Nº 651 - CAMINHO DAS ÁRVORES denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representada neste ato pela Sraº KELLY CRISTINA DESTRO, PREFEITA, e do outro lado DISVECO LTDA, CNPJ 02.971.360/0013-08, com sede na AV. ARAGUAIA S/N, QUADRA 10 LOTE 06, JARDIM ARIANE, Redenção do Pará-PA, CEP 68554-535, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Srº PAULO EDUARDO TANAKA, portador do CPF 067.271.378-03, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE TOYOTA/SW4/SRX DIESEL, ANO-MODELO 2025/2025, ZERO KM, FECHADA, 7 LUGARES, COR PRETA, PARA SUBSTITUIÇÃO DO VEICULO OFICIAL DA FROTA DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
166261	VEICULO UTILITARIO TIPO CAMIONETA TOYOTA/SW4/SRX/4X4 DIESEL ANO-MODELO 2025/2025 - Marca.: TOYOTA zero km, fechada, 7(sete) lugares, cor preta, motorização 2.0 ou superior, combustivel diesel, potencia maxima não inferior a 204cv, bancos em couro, central multimidia, rodas de liga leve, camera de estacionamento traseira, retrovisores externos eletricos, airbags, vidros eletricos nas 4 portas.	UNIDADE	1,00	410.000,000	410.000,00
VALOR GLOBAL R\$					410.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 004-2025-DL-PMU, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

4.1. A forma de prestação do serviço compreende a entrega do bem, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no endereço da Prefeitura Municipal de Ulianópolis-PA.

4.2. A entrega será efetuada de forma direta pelo fornecedor vencedor, que deverá assegurar a conformidade do veículo com as especificações técnicas, bem como garantir a sua integridade, segurança e funcionalidade até a data da entrega.

4.3. O veículo poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por equipe designada pela administração pública, que verificará o cumprimento integral das condições contratuais, a qualidade do bem entregue e o atendimento às exigências técnicas e legais. Ressalta-se que a entrega do veículo deverá ocorrer de forma integral, sem prejuízo de eventuais inspeções e testes de conformidade, garantindo a plena satisfação das necessidades institucionais e a observância dos princípios da administração pública.

4.5. Todas as despesas relativas ao transporte e entrega do veículo correrão por conta exclusiva da empresa.

4.6. O veículo deve ser entregue equipado com todos os acessórios exigidos pela Prefeitura, documentação (emplacamento/licenciamento no estado do Pará) em nome do órgão contratante.

4.7. O veículo deve ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, livre de horas de uso, contra defeitos de fabricação, montagem e defeitos decorrentes de desgastes prematuros durante a operação do e o emprego em condições normais, sendo compreendido pela assistência técnica, incluindo mão de obra, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica, contados a partir da data da emissão da nota fiscal.

4.8. Durante o prazo da garantia, constituem-se as obrigações da contratada:

4.9. Providenciar, independentemente de ser fabricante ou não fabricante, a correção ou substituição do todo ou em parte do material, peça, componente ou acessório, que apresente defeitos de fabricação ou divergência com as especificações estabelecidas no edital, sem ônus para administração, observando o contrato e a legislação vigente.

4.10. Substituir o veículo ofertado por um novo com as mesmas especificações, em caso de suas peças, acessórios ou componentes que apresentem defeito de fabricação.

4.11. Caso ocorra 03 (três) chamados de assistência referentes ao mesmo defeito ou 05 (cinco) problemas referentes a problemas distintos, a contratada deverá substituir o veículo defeituoso por um novo veículo, com especificações técnicas iguais ou superiores ao veículo ofertado pelo contratado.

4.12. O prazo para conserto de veículo com defeito, durante a vigência do contrato, será de 10 (dez) dias úteis.

4.13. No conserto que superar o decimo primeiro dia útil, do chamamento técnico para resolução do



defeito, a contratada deverá fornecer veículo de condições iguais ou superiores ao veículo que consta na proposta, o qual deverá ser fornecido até a sua devolução.

4.14. O veículo deverá ser substituído por outro de condições superiores ou iguais à da proposta, caso o defeito não seja reparado no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 09 de Setembro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

6.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra.

6.3. Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece a Lei nº 14.133/21.

6.4. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. Providenciar o pagamento ao contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.6. Notificar extrajudicialmente o Contratado e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade do bem, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

6.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

6.8. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do bem, observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.

6.9. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à aquisição do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá prestar fazer a entrega do bem, de acordo com o que prescreve as especificações deste contrato, em conformidade ainda com o teor da Minuta do Instrumento Contratual e em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente de transcrição, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO, ANO;

7.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Atender prontamente as exigências da administração pública;

7.5. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, à contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução da entrega do bem, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

7.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a o processo da aquisição do bem contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc..., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Ulianópolis-Pá por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Ulianópolis-Pá;

7.9. Não transferir a terceiros, nem de forma parcelada, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigado, salvo nas condições expressamente autorizadas neste contrato.

7.10. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrente da aquisição do bem;

7.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) ADRIANA COSTA LIMA DE OLIVEIRA, CPF nº 524.202.133-00, designado(a) para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Projeto 1101.041310082.1.003 Aquisição de Veículo - Gabinete, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 410.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá prestar fazer a entrega do bem, de acordo com o que prescreve as especificações deste contrato, em conformidade ainda com o teor da Minuta do Instrumento Contratual e em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente de transcrição, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO, ANO;

7.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Atender prontamente as exigências da administração pública;

7.5. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução da entrega do bem, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

7.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o processo da aquisição do bem contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc..., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Ulianópolis-Pá por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Ulianópolis-Pá.

7.9. Não transferir a terceiros, nem de forma parcelada, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigado, salvo nas condições expressamente autorizadas neste contrato.

7.10. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União,



Estado, Município ou terceiros, decorrente da aquisição do bem;

7.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O objeto do presente contrato, conforme os ditames legais, não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II,



III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada



com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE, DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. O instrumento de contrato Administrativo será publicado no Mural de Avisos e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, no portal de Licitações do TCM/PA, na imprensa Oficial e no PNCP.

16.2. Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 09 de Setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS
CNPJ 83.334.672/0001-60
CONTRATANTE

DISVECO LTDA
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO

Testemunhas: 1. _____

2. _____